



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Convite n.º 03/2017

Processo licitatório n.º: 05/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas: orçamentária, financeira e contábil, compreendendo: Execução orçamentária e responsabilidade técnica pela mesma, incluídas todas as funções inerentes a referida execução como o empenhamento, liquidação e baixa da despesa e lançamento das receitas orçamentárias e extra- orçamentárias; Organizar, manter e arquivar os documentos que constituem a despesa pública da CONTRATANTE; Emitir, publicar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios e demonstrativos contábeis, dentre outros, em conformidade como estabelecido na Lei n.º 4.320/64, lei complementar n.º 101/00 e demais da legislação pertinente; Apurar, emitir guias de recolhimentos das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATANTE; observando e executando as obrigações fiscais da CONTRATANTE, nos prazos de lei; Emitir folha de pagamentos e acessórios decorrentes da mesma, dos empregados públicos e vereadores da CONTRATANTE; Elaborar os relatórios obrigados por lei, como bimestral de execução orçamentaria, quadrimestrais da gestão fiscal, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os prazos de emissão, publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado; Acompanhamento e gestão Contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRATANTE; Orientação e execução de serviços contábeis nas prestações de contas junto ao TCE - Projeto Audep; FASES 01,02,03 E 04. Elaboração das peças de planejamento e acompanhamento: PPA, LDO E LOA. Alimentação de dados contábeis do Portal da Transparência.

PREÂMBULO

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 14h, na Sede da Câmara Municipal de Dumont, à Rua Santos Dumont n.º 172, reuniu-se a Comissão de Licitações sob a Presidência do Senhor Vereador LEANDRO CAZADORI DIANA, com a participação dos membros Vereador JÚLIO CÉSAR DA SILVA e a Servidora da Câmara Municipal de Dumont, DANIELE MINELI SANTOS, assessorada pelo Advogado da Câmara, Dr. Eduardo Rois Morales Alves, OAB/SP 150.801, sem a participação de representantes das empresas participantes do certame, com a finalidade de abrir os envelopes de propostas com documentos do CONVITE n.º 03/2017, destinado a escolha, pelo critério de menor preço, de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábeis, segundo objeto acima.

EMPRESAS CONVIDADAS

Foram convidados 3 (três) empresas especializadas do ramo específico (Contabilidade Pública), sendo:

- Contac Assessoria Contábil e Administrativa-Sociedade Simples Ltda.-ME – CNPJ: 01.940.942/0001-12
- AG Nogueira Contabilidade S/S Ltda.-ME. CNPJ: 60.256.948/0001-34.
- Sirvelli Contabilidade – CNPJ: 17.588.777/0001-11



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Das empresas convidadas, apenas as licitantes Contac Assessoria Contábil e Administrativa-Sociedade Simples Ltda.-ME e AG Nogueira Contabilidade S/S Ltda.-ME apresentaram os envelopes de propostas e documentações de acordo com o EDITAL.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Iniciada a sessão foram abertos os envelopes das licitantes, passando-se, de imediato às análises dos documentos e propostas, sendo que após analisadas e após realizada a classificação, o **menor preço** foi ofertado pela empresa **AG Nogueira S/S Ltda ME – CNPJ: 60.256.948/0001-34, por R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, totalizando R\$49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais) por 12 meses, sendo considerada vencedora do certame. A Empresa Contac Assessoria Contábil e Administrativa-Sociedade Simples Ltda.-ME – CNPJ: 01.940.942/0001-12, apresentou proposta de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por 12 meses, ficando portanto em 2º lugar.

Ante a existência de apenas duas propostas válidas, o Presidente da comissão de Licitações, aproveitando a presença do Advogado da Câmara nesta sessão, questionou-o se o certame não deveria ser repetido, por conta de não haverem pelo menos três propostas válidas, no que seria a interpretação do § 3º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93. Assim, instado a opinar o Advogado, Dr. Eduardo Rois Morales Alves emitiu o seguinte parecer:

“Pois bem, o texto do § 3º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 estabelece:

.....

“§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e **convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” (destacado pelo parecerista)

Assim, entendo que o presente comando legal não obriga a apresentação de três propostas válidas. Na verdade, a parte grifada do texto legal exige que, na modalidade Convite, devem ser convidados, no mínimo, três interessados do ramo a que pertence o objeto em contratação.

Tal entendimento emerge da lição de DIOGENES GASPARINI (Direito Administrativo, São Paulo, Editora Saraiva, 2007, pag. 563):

“Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite... Comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um dos convidados tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e, se sua proposta



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



satisfizer às exigências da carta-convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente.”

A presente interpretação também é corroborada pela Corte de Contas de São Paulo, no TC – 008358/026/07; Tribunal Pleno; Sessão: 26/08/2009; Rel. Robson Marinho; Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro; Auditada por UR – 10- DSF-II; D.O.E 14/10/2009.

No caso concreto, portanto, o Convite 03/17 atendeu plenamente o contido no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 ao convidar, como comprovado nos autos da licitação, três proponentes do ramo do objeto licitado.

Entendo que o desinteresse de um dos convidados não pode tornar a Administração Pública e suas necessidades reféns do querer ou não querer de particulares.

Nessa linha, a lição de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., São Paulo: 2010, página 268, reforça a tese aqui defendida:

A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório, não obstante a insistência dos Tribunais de Contas em adotar interpretação distinta.....Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas válidas..... Não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite..... Em suma, a expressa referência à figura do convite, contida no art. 48, parágrafo 3º, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida e formalmente aceitável.

Assim, s.m.j., sou pela legalidade do certame, com a presença de apenas dois licitantes proponentes, opinando pela imediata continuidade do certame.

É o que me cabe manifestar.

RESULTADO

Ante o exposto, acolhendo manifestação do Advogado da Câmara e usando seu parecer como razão de decidir, a Comissão Permanente de Licitações deu continuidade a sessão e julgou as devidas propostas, solicitando tornar-se público o resultado da referida classificação, ao objeto licitado, tendo como licitante vencedor, pelo



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



critério de menor preço a empresa AG Nogueira S/S Ltda ME – CNPJ: 60.256.948/0001-34, por R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, totalizando R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) por 12 meses.

Em seguida abriu-se prazo recursal nos termos da Lei n.º 8.666/93, para após o lapso do mesmo, ter este certame seu objeto adjudicado a seu vencedor e posteriormente homologado pela autoridade superior.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada.

Dumont/SP, 06 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ver. LEANDRO CAZADORI DIANA (Presidente)

Ver. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (Membro)

DANIELE MINELLI SANTOS (Membro)

EDUARDO ROIS MORALES ALVES
Advogado da Câmara Municipal
OAB/SP n.º 150.801